

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Atendendo ao que representou a comissão administrativa do Asilo dos Orfãos Desvalidos da freguesia de Santa Catarina da cidade de Lisboa;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 425.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a sobredita comissão a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 3:000\$000 réis, ao juro não excedente a 6 por cento, com exclusiva aplicação às obras de que carece o edificio do mesmo Asilo, devendo o referido empréstimo ser caucionado com um título da Junta do Crédito Público de valor nominal de 20:000\$000 réis e amortizado por meio de prestações annuaes e successivas de 300\$000 réis cada uma, abrangendo juro e amortização.

Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

Atendendo ao que expôs o director do Hospital das Caldas da Rainha: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, modificar diversas disposições do regulamento de serviços de clinica hidroterápica do mesmo hospital, aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906, no termos seguintes:

Regulamento dos serviços de clinica hidroterápica do Hospital das Caldas da Rainha

Os serviços de clinica hidroterápica agrupam-se em duas secções:

Serviço da população hospitalar e serviço da população externa.

O serviço da população hospitalar é o primeiro a ser feito.

Para estes serviços o hospital e estabelecimento anexo abre em 15 de Maio e fecha em 31 de Outubro (época do verão), e o estabelecimento balnear funcionará, também, de 8 de Janeiro a 8 de Março (época de inverno).

CAPÍTULO I

Distribuição dos serviços clínicos no Hospital das Caldas da Rainha

Artigo 6.º O quadro das enfermarias é o seguinte:

Sexo feminino

Enfermarias de Santa Isabel e Santa Maria, um director clínico.

Sexo masculino

Enfermarias de S. João e S. Francisco, um director clínico.

Enfermaria de Santo António, um director clínico.

Serviço de admissão de doentes

O serviço de admissão de doentes é feito por escala entre os clínicos do hospital.

CAPÍTULO II

Pessoal do hospital, descrição e vencimentos. Proviamento. Aposentação. Licenças. Uniformes

Pessoal do hospital, descrição e vencimentos

Art. 7.º O pessoal efectivo compõe-se de:

Dois clínicos, sendo um o director do hospital, e o outro provido por concurso de provas públicas perante júri competente.

Um enfermeiro e uma enfermeira providos por concurso de provas públicas e com os vencimentos seguintes:

Enfermeiro, 146\$000 réis;
Enfermeira, 146\$000 réis.

Dois ajudantes de enfermeiro e dois de enfermeira providos por concurso de provas públicas e com os seguintes vencimentos:

Ajudantes de enfermeiro, 109\$500 réis;
Ajudantes de enfermeira, 87\$600 réis.

Um praticante e uma praticante providos por concurso de provas públicas e com os seguintes vencimentos:

Praticante de enfermeiro, 94\$900 réis;
Praticante de enfermeira, 73\$000 réis.

Dois serventes e duas criadas de nomeação do director e com os seguintes vencimentos:

Diários, para os serventes 300 réis, e para as criadas 200 réis.

§ único. São mantidos aos actuais clínicos os seus direitos e regalias.

Proviamento dos empregados das enfermarias

Art. 11.º Os empregados das enfermarias são providos nos seus lugares por nomeação do Governo ou do director do hospital, precedendo concurso por provas públicas perante júri competente, ou por simples admissão.

Por nomeação do Governo: o clínico.

Por nomeação do director do hospital: os enfermeiros, ajudantes e praticantes;

Por admissão do director: os serventes e as criadas.

§ 1.º O júri para o concurso do clínico será de nomeação do Ministro do Interior, sob proposta do Director Geral da Assistência, e o júri para o concurso dos enfermeiros, ajudantes e praticantes será de nomeação do Ministro do Interior sob proposta do director do hospital.

§ 2.º Estes concursos são válidos por três annos.

Art. 12.º E seus números e artigos 13.º e 14.º eliminados.

Art. 15.º Quando os empregados providos não tomem posse no prazo de trinta dias, contados da data do aviso que lhes tenha sido comunicado pelo fiscal interno, perdem o direito ao lugar para que foram nomeados.

§ 1.º O fiscal interno comunicará à secretaria a data em que fez o aviso a fim de ser registado no livro do pessoal menor (cadastro).

§ 2.º Exceptuam-se da disposição deste artigo os empregados que apresentarem atestado médico, no qual se declare que não podem cumprir aquele preceito por doença, podendo o director prolongar o prazo até quando julgar de justiça.

§ 3.º Terminado o prazo para a posse sem que o empregado tenha tomado posse, sórá provido o segundo classificado no concurso, e assim successivamente dentro do prazo de validade do concurso.

§ 4.º Eliminado.

Artigo 16.º Eliminado.

Artigo 18.º A admissão dos empregados extraordinários, de que trata o artigo 8.º deste regulamento, deverá recair em primeiro lugar nos concorrentes aprovados no concurso.

Artigo 19.º Eliminado.

Artigo 34.º

1.º Visitar diariamente os doentes até as doze horas, registando nos boletins clínicos a medicação hidriática ou hidroterápica que julgarem conveniente, assim como as dietas.

Enfermeiros

Artigo 37.º

Os enfermeiros e as enfermeiras são nomeados pelo director, precedendo concurso.

Ajudantes de enfermeiro

Artigo 43.º

Os ajudantes de enfermeiro são nomeados pelo director, precedendo concurso.

Praticantes

Artigo 49.º Os praticantes de enfermeiro são nomeados pelo director, precedendo concurso.

Artigo 74.º

1.º O serviço de banho geral começa às duas e termina às cinco horas.

2.º O serviço de banhos sobre-aquecidos e duchas, nas suas diferentes formas, começa às cinco e meia e termina às sete horas.

3.º O serviço de inalações e pulverizações começa às seis e às treze horas, e termina às sete e às catorze.

4.º As visitas dos directores clínicos das enfermarias deverão ser feitas até as doze horas.

6.º As sete horas e meia será feita a distribuição dos almoços, acompanhados pelo ajudante, que deve conferir o que recebe, pois que depois da saída da cozinha fica tudo sob a sua responsabilidade.

8.º Das cinco e meia às sete horas as criadas e os serventes farão a limpeza geral das respectivas enfermarias.

12.º Às doze horas far-se há a distribuição dos jantares seguindo o mesmo sistema adoptado para os almoços.

14.º Às dezasseis horas sairão os doentes a passeio no parque ou mata, devendo recolher às dezoito horas e meia.

16.º Às dezanove horas e meia deverá fazer-se a distribuição das ceias, pela mesma forma por que se fez o almoço e o jantar.

18.º As vinte e uma horas deverão os doentes deitar-se, seguindo-se o grande silêncio das enfermarias.

CAPÍTULO IV

Da aceitação dos doentes

Artigo 76.º A aceitação dos doentes para o Hospital de Caldas da Rainha D. Leonor é feita pelo amanuense que o director escolher para esse fim.

Artigo 77.º Incumbe a este empregado escriturar o movimento da população hospitalar, para o que lhe devem ser entregues os boletins clínicos dos doentes admitidos, dos que tiverem alta, dos que falecerem, dos que forem transferidos para o hospital de Santo Isidoro, e a nota diária de movimento da população de cada enfermaria.

Sob a responsabilidade deste amanuense está também a fiscalização dos valores trazidos pelos doentes e que devem entrar em depósito na tesouraria, so o doente assim o pedir, para o que deve ser informado desta disposição pelo mesmo empregado e arquivará os boletins clínicos que forem dando entrada na secretaria.

Para o desempenho destas funções o amanuense encarregado destes serviços pede directamente a qualquer repartição hospitalar os esclarecimentos de que precisar recorrendo para o director sempre que encontre dificuldades.

Art. 85.º A admissão dos doentes será feita das doze horas até terminar o serviço.

Art. 87.º

2.º Os doentes que estiverem colectados, em mais de 5\$000 réis e menos de 10\$000 réis, pagarão 400 réis diários e as aplicações que lhes forem prescritas pelo clínico, com 50 por cento de abatimento.

3.º Os que estiverem colectados em mais de 10\$000 réis pagarão 400 réis diários e as aplicações que lhes forem prescritas pelo preço corrente.

Art. 110.º O estabelecimento balnear funcionará para a população externa das sete e das catorze às onze e dezoito horas.

O director, sempre que a concorrência ao estabelecimento o permitir, reduzirá as horas de funcionamento do estabelecimento balnear.

Art. 112.º Os doentes que pagarem até 5\$000 réis de contribuição poderão receber tratamento gratuito e os que pagarem de 5\$000 a 10\$000 réis terão 50 por cento de redução nas applicações que lhes forem preceituadas.

Estes doentes apresentarão na Secretaria os seus documentos passados pelo secretário de finanças da sua naturalidade e residência, provando que estão a dentro das disposições deste artigo, e o Secretário fornecer-lhes há a guia de prescrição com que se apresentarão no consultório-médico.

Artigo 118.º Depois das dezoito horas o fiscal interno, único que tem as chaves destas caixas, deverá percorrê-las, retirar os bilhetes e encherá um boletim em duplicado, que assinará, entregando no dia seguinte um ao contador, depois deste os assinar, e arquivando o outro.

CAPÍTULO IX

Pessoal para os serviços desta secção, dosorção e vencimentos

Artigo 121.º O pessoal efectivo compõe-se de:

Três chefes do serviço de banhos de imersão para senhoras, providos por concurso de provas públicas, com direito à aposentação e com os vencimentos seguintes:

Chefe de piscina, 87\$600 réis.

Chefe de tinhas, 1.ª classe, 80\$300 réis.

Chefe de tinhas, 2.ª classe, 73\$000 réis.

Três chefes de serviço de banhos de imersão para homens, providos por concurso de provas públicas, com direito à aposentação, e com os vencimentos seguintes:

Chefe de piscina, 124\$100 réis.

Chefe de tinhas, 1.ª classe, 124\$100 réis.

Chefe de tinhas, 2.ª classe, 116\$000 réis.

Duas chefes de serviço de duchas para senhoras, providos por concurso de provas públicas, com direito à aposentação, e com o vencimento annual de 80\$300 réis cada.

Dois chefes de serviço de duchas, para homens, providos por concurso de provas públicas, com direito à aposentação, e com os seguintes vencimentos:

Chefe de 1.ª classe, 124\$100 réis.

Chefe de 2.ª classe, 109\$500 réis.

Uma chefe de serviço para a sala de pulverizações, para senhoras, provida por concurso de provas públicas, com direito a aposentação e com o vencimento annual de 87\$600 réis.

Um chefe de serviço para a sala de pulverizações, para homens, provido por concurso de provas públicas, com direito a aposentação, e com o vencimento annual de 102\$200 réis.

Uma chefe de serviços da copa, provida por concurso de provas públicas, com direito a aposentação, e com o vencimento annual de 80\$300 réis.

Uma bilheteira, provida por concurso de provas públicas, com direito a aposentação, e com o vencimento annual de 146\$000 réis.

Uma chefe de serviço para os quartos de ducha em cama, durante as épocas balneares, provida por concurso publico, com direito a aposentação, e com o vencimento de 50\$600 réis.

Três ajudantes de serviço de banhos de imersão, para senhoras, providas por concurso publico, com direito a aposentação, e com o vencimento de 46\$000 réis cada uma, durante as épocas balneares.

Três ajudantes de serviço de banhos de imersão, para homens, providos por concurso publico, com direito a aposentação, e com os seguintes ordenados:

Ajudante de piscina, 102\$200 réis;

Ajudante de tinhas, 1.ª classe, 109\$500 réis;

Ajudante de tinhas, 2.ª classe, 69\$000 réis.

Duas ajudantes de serviço de duchas, para senhoras, providas por concurso de provas públicas, com direito à aposentação e com o ordenado de 46\$000 réis cada uma, durante as épocas balneares.

Dois ajudantes de serviço de duchas, para homens, providos por concurso de provas públicas, com direito à aposentação e com os ordenados de 69\$000 réis cada, durante as épocas balneares.

Uma ajudante de serviço para a sala das pulverizações, para senhoras, provida por concurso de provas públicas, com direito à aposentação e com o ordenado de 46\$000 réis durante as épocas balneares.

Um ajudante de serviço para a sala de pulverizações, para homens, provido por concurso de provas públicas, com direito à aposentação e com o ordenado de 69\$000 réis durante as épocas balneares.

Uma ajudante de serviço da copa, provida por concurso publico, com direito a aposentação e com o ordenado de 46\$000 réis durante as épocas balneares.

Uma ajudante de bilheteira, provida por concurso publico, com direito a aposentação e com o ordenado annual de 73\$000 réis.

Três praticantes para as secções das senhoras, providas por concurso publico, e com direito a aposentação com o ordenado de 41\$400 réis cada, durante as épocas balneares.

Três praticantes para as secções dos homens, providos por concurso de provas públicas, com direito a aposentação, e com o ordenado de 59\$800 réis cada, durante as épocas balneares.

Um guarda-portão de nomeação do director, com o ordenado de 64\$400 réis, durante as épocas balneares.

Dois serventes de nomeação do director, com o orde-